

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 2534/82  
INTERESSADO : MARIA YINELDA MONTANO VELASCO  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONS<sup>o</sup> HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
PARECER CEE : 2033 /82 - CESG - APROVADO EM 13 / 12 / 82  
COMUNICADO AO PLENO EM 16/12/82

1. HISTÓRICO

1.1. MARIA YINELDA MONTANO VELASCO, filha de Feliciano Montañó e de Clotilde Velasco, nascida aos 10 de outubro de 1959 em Camiri - Santa Cruz - Bolívia, residente nesta Capital, requer a este Conselho a equivalência dos estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de ensino.

1.2. Realizou seus primeiros estudos, com 06 séries, no Colégio "Niño Jesus" em Camiri - Santa Cruz - Bolívia;

1.3. prosseguiu, na Escola "Enrique Finot" em Santa Cruz - Bolívia - os estudos de nível intermediário, com 02 séries, nos anos de 1972 e 1973;

1.4. em continuação, no Colégio "Santa Ana", ainda em Santa Cruz" - Bolívia - freqüentou as séries seguintes do nível intermediário.

1.5. Obteve diploma de Bacharel em Humanidades pela Universidade Boliviana "Gabriel Rene Moreno" - Santa Cruz - Bolívia, com as seguintes notas:

|                        | 7ºI         | 8ºI         | 1ºM         | 2ºM         | 3ºM         | 4ºM         |
|------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|                        | <u>1972</u> | <u>1973</u> | <u>1974</u> | <u>1975</u> | <u>1976</u> | <u>1977</u> |
| Matemática.....        | 5,5         | 5,7         | 5,7         | 4,2         | 4,0         | 4,4         |
| Língua-Literatura..... | 6,7         | 7,0         | 7,0         | 6,2         | 6,2         | 6,6         |
| Filosofia.....         | -           | -           | -           | -           | 5,0         | 5,3         |
| Psicologia.....        | -           | -           | 6,0         | 6,0         | -           | -           |
| Ciências Naturais      | 5,7         | 6,7         | 6,2         | 5,7         | 5,0         | 5,0         |
| Física.....            | -           | -           | -           | 5,7         | 4,5         | 4,6         |

|                   |      |      |      |      |      |      |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|
| Química.....      | -    | -    | -    | 5,0  | 5,0  | 6,4  |
| Estudos Sociais.. | 6,7  | 7,0  | 6,2  | -    | -    | -    |
| História.....     | -    | -    | -    | 6,7  | 6,5  | 6,2  |
| Geografia.....    | -    | -    | -    | 5,0  | 5,0  | 5,2  |
| Educação Cívica.. | -    | -    | -    | 5,7  | 5,5  | 5,7  |
| Inglês.....       | 5,7  | 6,2  | 6,5  | 7,0  | 6,5  | 5,5  |
| Francês.....      | 6,7  | 6,2  | 7,0  | -    | -    | -    |
| Educação Física e |      |      |      |      |      |      |
| Higiene.....      | 5,0  | 5,5  | 6,2  | 6,0  | 5,7  | 5,2  |
| Educação Musical. | 5,7  | 6,2  | 3,7  | 5,7  | 6,0  | 5,2  |
| Artes Plásticas.. | 6,0  | 6,7  | 6,2  | 7,0  | 6,2  | 5,0  |
| Religião e Moral. | 6,5  | 7,0  | 6,5  | 5,7  | 5,7  | 5,2  |
| Economia Domésti- |      |      |      |      |      |      |
| ca.....           | 5,2  | 7,0  | -    | -    | -    | -    |
| Oficinas.....     | -    | -    | 5,7  | -    | -    | -    |
| Resultado Final.. | Apr. | Apr. | Apr. | Apr. | Apr. | Apr. |

1.6. Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia.

## 2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluna que concluiu os estudos correspondentes à educação em nível de 2º grau na Bolívia. A presente solicitação encontra amparo na orientação deste Colegiado para solução de casos semelhantes.

2.2. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação CEE 17/80.

## 3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Maria Yinelda Montano Velasco, na República da Bolívia, como equivalentes à conclusão dos estudos em nível, de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

CESG, 14 de dezembro de 1982

Conselheiro Heitor Pinto e Silva Filho  
R E L A T O R

#### 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1982.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
P R E S I D E N T E